DECRETO Nº 4.006 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.
Em 04 / 11 / 2026
Anderson Carlos de Oliveira
(servidor)

"Dispõe sobre o fluxo intersetorial de atendimento e proteção de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas vítimas ou testemunhas de violência no Município de Liberdade/MG, estabelece responsabilidades dos órgãos e serviços da rede de proteção e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIBERDADE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da cidadania, da igualdade e da proteção dos direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos arts. 1º, III, 5º, 6º, 196, 203, 204, 226, § 8º, e 227;

CONSIDERANDO o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, protegendo-os de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os arts. 13, 70, 70-A, 70-B, 86, 98, 100 e 136;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, disciplinando a escuta especializada e o depoimento especial;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece diretrizes para a atuação integrada dos órgãos e serviços da rede de proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 — Lei Henry Borel, que estabelece mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.516, de 22 de setembro de 2026, que institui o Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada em Situações de Violência e altera a Lei Federal nº 12.845/2013;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 — Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 — Estatuto da Pessoa Idosa, com suas alterações, que assegura a proteção integral e os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos claros, responsabilidades definidas e mecanismos de comunicação entre os serviços municipais e os órgãos competentes, prevenindo a revitimização, a omissão de providências e a descontinuidade do atendimento;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, Estatuto da pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONSIDERANDO a importância da atuação articulada entre as políticas municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, o Conselho Tutelar, os órgãos de segurança pública e o Sistema de Justiça, respeitadas as competências legais de cada instituição;

DECRETA:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fluxo Intersetorial de Atendimento, Proteção e Acompanhamento de Crianças, Adolescentes, Mulheres, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência vítimas ou testemunhas de violência no Município de Liberdade/MG, na forma deste Decreto e de seus anexos.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 1º Os fluxos aplicam-se aos órgãos e serviços da Administração Pública Municipal e orienta a articulação com os demais integrantes da rede de proteção, respeitadas suas competências legais e institucionais.

§ 2º A atuação municipal não substitui as atribuições da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, do Instituto Médico-Legal e dos demais órgãos competentes.

Art. 2º São objetivos deste Decreto:

I — estabelecer fluxos padronizados de identificação, acolhimento, avaliação de risco, encaminhamento e acompanhamento;

II — definir as responsabilidades dos órgãos e serviços envolvidos;

III — assegurar a comunicação imediata aos órgãos competentes, nos casos previstos em lei;

IV — garantir atendimento humanizado, individualizado, acessível e livre de discriminação;

V — prevenir a revitimização e a violência institucional;

VI — assegurar a continuidade do atendimento e a articulação entre os serviços;

VII — estabelecer procedimentos de referência e contrarreferência;

VIII — promover a proteção integral e a garantia dos direitos das vítimas ou testemunhas de violência;

IX — organizar o registro, a documentação e o monitoramento dos encaminhamentos, preservando o sigilo das informações.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — **violência:** qualquer ação ou omissão que provoque ou possa provocar dano físico, psicológico, sexual, moral, patrimonial ou outra violação de direitos, conforme a legislação aplicável a cada público;

II — **identificação ou suspeita:** reconhecimento de sinais, indícios, relatos ou circunstâncias que indiquem possível situação de violência;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

III — **acolhimento:** atendimento inicial destinado a ouvir as necessidades da pessoa, avaliar sua segurança e providenciar as medidas cabíveis;

IV — **revelação espontânea:** relato voluntário de situação de violência, sem que o profissional conduza investigação ou realize perguntas destinadas à produção de prova;

V — **referência:** encaminhamento formal de uma pessoa ou situação à outro serviço ou órgão competente;

VI — **contrarreferência:** retorno de informações estritamente necessárias ao serviço que encaminhou, para continuidade do acompanhamento e articulação da rede;

VII — **revitimização:** submissão da vítima a procedimentos desnecessários, repetição evitável do relato, exposição indevida ou práticas que provoquem sofrimento adicional;

VIII — **escuta especializada:** procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao estritamente necessário para sua finalidade protetiva, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017;

IX — **depoimento especial:** oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º O atendimento observará os seguintes princípios:

I — dignidade da pessoa humana e respeito à autonomia;

II — proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes;

III — prioridade de atendimento e proteção da pessoa idosa, pessoa com deficiência, mulher e criança e adolescente conforme a legislação;

IV — igualdade de direitos e enfrentamento de todas as formas de discriminação;

V — acolhimento humanizado, privacidade e confidencialidade;

VI — intervenção precoce e proteção diante de risco atual ou iminente;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VII — não revitimização;

VIII — atuação intersetorial, cooperação e corresponsabilidade institucional;

IX — respeito às atribuições legais de cada serviço;

X — garantia de acessibilidade e atendimento adequado às necessidades individuais;

XI — compartilhamento restrito de informações, conforme a legislação de proteção de dados e o sigilo profissional.

CAPÍTULO II — DO FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO

Art. 5º O atendimento observará, preferencialmente, as seguintes etapas:

I — identificação, suspeita ou revelação espontânea;

II — acolhimento e proteção imediata;

III — avaliação da urgência, do risco e das necessidades de saúde;

IV — adoção simultânea das providências necessárias de saúde, segurança, proteção social e comunicação aos órgãos competentes;

V — formalização dos encaminhamentos e das comunicações obrigatórias;

VI — realização dos procedimentos especializados cabíveis, observadas as competências legais;

VII — acompanhamento e monitoramento;

VIII — contrarreferência e continuidade do atendimento.

§ 1º As etapas poderão ocorrer simultaneamente, conforme a gravidade, a natureza da violência e as necessidades da vítima.

§ 2º A sequência prevista no caput não poderá retardar o atendimento de urgência, a adoção de medidas protetivas ou as comunicações obrigatórias.

Art. 6º Qualquer profissional ou serviço municipal que identificar indícios, receber relato ou presenciar situação de violência deverá:

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

I — acolher a vítima de maneira respeitosa e sem julgamento;

II — verificar, dentro de suas atribuições, a existência de risco atual ou iminente;

III — acionar o serviço de emergência ou de saúde quando necessário;

IV — adotar as providências de comunicação previstas em lei;

V — preencher o instrumento municipal de registro e encaminhamento, conforme a Ficha de Registro anexa e Ficha SINAN anexa;

VI — encaminhar formalmente a situação aos órgãos competentes, sem aguardar confirmação da violência quando a legislação exigir comunicação diante de suspeita;

VII — registrar as providências efetivamente adotadas, com data, serviço acionado e resultado conhecido;

VIII — preservar o sigilo e restringir o acesso às informações às pessoas que necessitem delas para a proteção e o atendimento.

Parágrafo único. A comunicação da situação a outro serviço não afasta a responsabilidade do serviço que identificou o caso quanto às providências de sua competência.

Art. 7º É vedado aos profissionais da rede municipal:

I — realizar investigação criminal ou buscar comprovar a veracidade do relato;

II — induzir respostas ou formular perguntas sugestivas;

III — exigir que a vítima repita desnecessariamente o relato;

IV — promover acareação ou contato da vítima com o suposto autor da violência;

V — condicionar atendimento, proteção ou encaminhamento à apresentação de boletim de ocorrência;

VI — divulgar informações, documentos, imagens ou relatos sem fundamento legal;

VII — encaminhar a vítima a serviços sucessivos sem justificativa, orientação ou articulação entre os responsáveis.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Parágrafo único. A coleta de informações deverá limitar-se ao estritamente necessário para identificar as necessidades imediatas, viabilizar a proteção e efetivar o encaminhamento.

CAPÍTULO III — DA AVALIAÇÃO DE RISCO E DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Art. 8º Identificada a situação de violência, o serviço que realizar o primeiro atendimento deverá verificar a necessidade de providências imediatas, considerando:

I — risco de novas agressões ou ameaça à vida;

II — lesões físicas ou sofrimento emocional agudo;

III — necessidade de atendimento em razão de violência sexual;

IV — presença ou proximidade do possível autor da violência;

V — existência de crianças, adolescentes, pessoas idosas pessoas com deficiência, mulheres ou outras pessoas vulneráveis expostas ao risco;

VI — necessidade de afastamento do ambiente de violência;

VII — necessidade de acionamento da segurança pública, do Conselho Tutelar ou de outros órgãos competentes.

§ 1º Havendo emergência médica, deverá ser providenciado atendimento imediato na unidade de saúde de referência.

§ 2º Havendo ameaça atual ou iminente à integridade física, deverá ser acionada a Polícia Militar sem prejuízo das demais providências protetivas.

§ 3º A avaliação realizada pelo serviço municipal não substitui a avaliação clínica, policial ou judicial própria de cada órgão.

Art. 9º Nos casos de violência sexual, deverá ser garantido encaminhamento imediato ao serviço de saúde de referência, sem exigência de boletim de ocorrência como condição para atendimento.

§ 1º O atendimento deverá observar a Lei Federal nº 12.845/2013 e demais normas aplicáveis, incluindo avaliação clínica, tratamento das

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

lesões, medidas profiláticas e terapêuticas indicadas e atendimento psicológico e social, conforme a necessidade.

§ 2º O serviço de saúde deverá adotar as medidas legalmente exigidas para registro, notificação, comunicação e preservação de materiais ou vestígios, respeitando os protocolos técnicos e as atribuições da perícia oficial.

§ 3º A comunicação à autoridade policial nos casos de indícios ou confirmação de violência sexual deverá observar a legislação federal vigente, inclusive o prazo legal aplicável, sem prejuízo do atendimento imediato.

§ 4º O encaminhamento para exame de corpo de delito será articulado com as autoridades competentes, não cabendo ao serviço municipal realizar investigação ou substituir a perícia oficial.

Art. 10. O atendimento em saúde e as providências de segurança, proteção social e comunicação aos órgãos competentes deverão ocorrer de forma articulada e simultânea, sempre que necessário.

Parágrafo único. Nenhuma etapa administrativa poderá impedir ou retardar providência urgente destinada a proteger a vida, a integridade física ou a saúde da vítima.

CAPÍTULO IV — DAS RESPONSABILIDADES DOS SETORES MUNICIPAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas unidades e equipes:

I — acolher e atender a vítima, observando a urgência clínica e as necessidades físicas e psicológicas;

II — realizar avaliação clínica, tratamento e encaminhamento à referência regional, conforme a necessidade;

III — assegurar atendimento integral às vítimas de violência sexual, com as medidas profiláticas e terapêuticas indicadas;

IV — realizar as notificações compulsórias e demais comunicações legalmente exigidas;

V — adotar os procedimentos de preservação de materiais ou vestígios quando cabíveis, conforme protocolos técnicos e legislação;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VI — articular o encaminhamento ao serviço especializado, à perícia oficial e aos demais pontos da rede, inclusive com garantia de transporte adequado;

VII — registrar os atendimentos em instrumentos próprios, com observância do sigilo profissional;

VIII — promover acompanhamento psicológico e de saúde mental, conforme avaliação técnica e disponibilidade da rede;

IX — orientar a vítima sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis;

X — participar da discussão intersetorial dos casos, mediante compartilhamento das informações estritamente necessárias.

§ 1º A notificação em saúde não substitui a comunicação aos órgãos de proteção ou às autoridades competentes quando esta também for legalmente exigida.

§ 2º O preenchimento da ficha do SINAN será realizado pelo profissional ou serviço de saúde responsável, conforme as normas de vigilância epidemiológica vigentes.

§ 3º Caso o primeiro atendimento ocorra em serviço externo à Saúde, o profissional responsável deverá articular com a Vigilância Epidemiológica os procedimentos aplicáveis, sem presumir que a comunicação a um setor substitui as demais obrigações legais.

Art. 12. Compete ao Departamento Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, do CREAS e CENTRO DIA:

I — acolher e avaliar as necessidades socioassistenciais da vítima e de sua família;

II — realizar os atendimentos e acompanhamentos correspondentes às atribuições de cada serviço;

III — identificar situações de vulnerabilidade, risco social e necessidade de proteção;

IV — encaminhar a vítima aos serviços de saúde, segurança pública, proteção social e demais órgãos competentes;

V — articular o acesso aos benefícios, serviços, programas e medidas de proteção disponíveis;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VI — elaborar relatórios técnicos e documentos de referência, quando necessários e pertinentes à finalidade do encaminhamento;

VII — acompanhar a efetivação dos encaminhamentos realizados, respeitando os limites de sua competência;

VIII — articular com a rede de proteção a continuidade do atendimento;

IX — preservar a privacidade, o sigilo profissional e os dados pessoais;

X — participar das reuniões intersetoriais e dos processos de monitoramento previstos neste Decreto.

§ 1º O CRAS atuará na proteção social básica e nas situações compatíveis com suas atribuições, não lhe cabendo substituir o atendimento especializado de situações de violência.

§ 2º O CREAS, atuará no âmbito da proteção social especial de media complexidade, conforme sua competência e a organização municipal.

§ 3º O Centro Dia atuará no âmbito da proteção social especial de media complexidade, conforme sua competência e a organização municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares municipais:

I — identificar sinais de violência, alterações relevantes ou relatos espontâneos apresentados por estudantes;

II — acolher a criança ou o adolescente sem julgamento e sem conduzir investigação;

III — adotar medidas imediatas para preservar a segurança no ambiente escolar;

IV — realizar as comunicações legalmente exigidas ao Conselho Tutelar e aos demais órgãos competentes;

V — formalizar o encaminhamento por meio do instrumento previsto no Anexo II, observadas as regras de sigilo;

VI — colaborar com a rede de proteção na continuidade da escolarização e na adoção de medidas protetivas necessárias;

VII — preservar os registros escolares pertinentes e restringir o acesso às informações;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

VIII — orientar os profissionais da educação quanto à prevenção da violência e à identificação de situações de risco.

Parágrafo único. A comunicação ao Conselho Tutelar não dispensa outras notificações ou comunicações obrigatórias previstas na legislação.

Art. 14. Compete aos demais órgãos e serviços municipais que identificarem situações de violência:

I — realizar o acolhimento inicial dentro de suas atribuições;

II — adotar providências urgentes de sua competência;

III — formalizar as comunicações e os encaminhamentos legalmente exigidos;

IV — preencher o instrumento municipal de registro e encaminhamento;

V — informar ao serviço de referência as providências efetivamente adotadas, quando cabível;

VI — colaborar com o acompanhamento e a continuidade da proteção.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO TUTELAR E DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 15. Nos casos que envolvam criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, o serviço que identificar, receber relato ou realizar o primeiro atendimento deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, sem aguardar confirmação da violência, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º A comunicação deverá ser formalizada por meio do Anexo IV contendo as informações necessárias à proteção.

§ 2º A comunicação deverá indicar, sempre que conhecidas, a natureza da situação, os riscos identificados, as providências já adotadas e os encaminhamentos necessários, sem exigir a repetição integral do relato.

§ 3º A obrigação de comunicação pertence ao serviço ou profissional que dela estiver legalmente incumbido, não podendo ser transferida à família ou ao responsável pela vítima.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 4º A comunicação ao Conselho Tutelar não substitui o acionamento dos serviços de emergência, de saúde ou das autoridades de segurança pública quando necessários.

Art. 16. Compete ao Conselho Tutelar, no âmbito das atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente:

I — receber as comunicações de suspeita ou confirmação de violência;

II — avaliar a situação no âmbito de sua competência, solicitar a escuta especializada e aplicar ou requisitar as medidas legalmente cabíveis;

III — orientar a criança, o adolescente e seus responsáveis não envolvidos na violência quanto aos direitos e encaminhamentos necessários;

IV — requisitar serviços públicos nas áreas previstas em lei;

V — encaminhar ao Ministério Público ou a outras autoridades competentes os casos que demandem providências de suas atribuições;

VI — articular com a rede de proteção a efetivação das medidas necessárias;

VII — acompanhar a situação dentro de suas atribuições e promover a comunicação institucional pertinente;

VIII — requisitar ou articular os procedimentos de proteção cabíveis, respeitadas as competências dos demais órgãos.

§ 1º O Conselho Tutelar não exerce função de investigação criminal nem substitui a autoridade policial, o Ministério Público ou o Poder Judiciário.

§ 2º A remessa de relatórios ao Ministério Público observará a natureza do caso, a competência legal, a necessidade de atuação ministerial e a proteção das informações pessoais.

Art. 17. A escuta especializada de criança ou adolescente será realizada pelos psicólogos da Rede, devidamente capacitados, em local adequado e reservado, com finalidade protetiva e limitada ao estritamente necessário.

§ 1º A escuta especializada não se destina à produção de prova e não substitui o depoimento especial.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 2º O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018 e os protocolos técnicos aplicáveis.

§ 3º O registro da escuta será realizado no instrumento previsto no Anexo V, quando cabível, com informações objetivas e estritamente necessárias à finalidade protetiva.

§ 4º A agenda, o local, o profissional responsável e o contato institucional deverão ser definidos e divulgados pela gestão municipal responsável, após organização da oferta do serviço.

Art. 18. O depoimento especial será realizado perante autoridade policial ou judiciária competente, conforme a legislação, não cabendo aos serviços municipais antecipá-lo, substituí-lo ou realizá-lo sob outra denominação.

Parágrafo único. Os serviços municipais deverão colaborar com os órgãos competentes para evitar a repetição desnecessária do relato e preservar a integridade da criança ou do adolescente.

CAPÍTULO VI — DO ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 19. Nos casos de violência contra a mulher, os serviços municipais deverão assegurar acolhimento humanizado, avaliação de risco, orientação sobre direitos e encaminhamento às medidas de proteção e aos serviços necessários.

§ 1º A atuação observará a Lei Federal nº 11.340/2006, a Lei Federal nº 15.516/2026 e demais normas aplicáveis.

§ 2º Havendo risco atual ou iminente, deverão ser acionados os serviços de emergência e segurança pública, sem prejuízo do atendimento em saúde e da assistência social.

§ 3º A mulher deverá ser informada, em linguagem acessível, sobre os serviços disponíveis, as possibilidades de proteção e os encaminhamentos pertinentes.

§ 4º O atendimento deverá respeitar a autonomia da mulher, sem prejuízo das comunicações e providências que sejam legalmente obrigatórias.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Art. 20. Compete aos serviços municipais que atenderem mulher em situação de violência:

I — avaliar as necessidades imediatas de saúde, segurança e proteção social;

II — orientar sobre os canais de denúncia, os serviços especializados e as medidas protetivas previstas em lei;

III — providenciar os encaminhamentos à saúde, à assistência social e aos órgãos de segurança pública e Justiça, conforme a necessidade;

IV — registrar a situação nos instrumentos institucionais pertinentes;

V — realizar as comunicações legalmente exigidas;

VI — acompanhar os encaminhamentos realizados dentro de suas atribuições;

VII — articular a continuidade do atendimento com a rede de proteção.

Parágrafo único. O envio de relatório ao Ministério Público deverá observar a necessidade de atuação do órgão, a base legal para o compartilhamento e a preservação do sigilo, não sendo exigível o encaminhamento indiscriminado de todos os relatos recebidos.

CAPÍTULO VII — DO ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA E À PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 21. Nos casos de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa e pessoa com deficiência, os serviços municipais deverão assegurar acolhimento, avaliação de risco, atendimento em saúde quando necessário, proteção social e comunicação aos órgãos competentes, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e Estatuto da Pessoa com Deficiência e demais normas aplicáveis.

Art. 22. Compete aos serviços municipais que atenderem pessoa idosa e pessoa com deficiência em situação de violência:

I — identificar as necessidades imediatas de proteção e saúde;

II — providenciar atendimento clínico e psicológico, conforme a necessidade;

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

III — comunicar a situação às autoridades e aos órgãos previstos na legislação;

IV — orientar sobre direitos, serviços e medidas de proteção disponíveis;

V — encaminhar à assistência social, aos órgãos de segurança pública e aos demais serviços pertinentes;

VI — acompanhar a efetivação dos encaminhamentos dentro de suas atribuições;

VII — preservar a autonomia, a dignidade, a privacidade e a integridade da pessoa idosa.

§ 1º A comunicação de suspeita ou confirmação de violência contra pessoa idosa e pessoa com deficiência observará as obrigações previstas no Estatuto da Pessoa Idosa e no Estatuto da Pessoa com Deficiência, inclusive quanto à comunicação pelos serviços de saúde e demais responsáveis legalmente incumbidos.

§ 2º A condição de dependência, a dificuldade de comunicação ou a ausência de familiares não poderá impedir o atendimento e a adoção das medidas de proteção cabíveis.

§ 3º O encaminhamento ao Ministério Público ou a outros órgãos deverá observar a competência legal e as circunstâncias do caso, sem prejuízo das comunicações obrigatórias.

CAPÍTULO VIII — DA SEGURANÇA PÚBLICA, DA COMUNICAÇÃO E DA PERÍCIA

Art. 23. A Polícia Militar e a Polícia Civil serão acionadas conforme a natureza da ocorrência, a urgência e as competências legais de cada órgão.

§ 1º A Polícia Militar deverá ser acionada em situações que exijam intervenção imediata para cessar risco ou garantir a segurança.

§ 2º A Polícia Civil adotará as providências de polícia judiciária e investigação criminal que lhe competem.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 3º A comunicação de ocorrência à segurança pública não substitui o atendimento de saúde, a notificação compulsória ou os encaminhamentos protetivos.

Art. 24. Nos casos abrangidos pela Lei Federal nº 15.516/2026, deverão ser observadas as disposições do Protocolo Intersetorial de Atendimento e Resposta Integrada, inclusive quanto:

I — ao encaminhamento imediato à unidade de saúde quando o primeiro atendimento for realizado por profissional de segurança pública, nas hipóteses previstas na lei;

II — ao registro da ocorrência e às comunicações legalmente exigidas;

III — ao atendimento médico imediato, à avaliação clínica e emocional e às medidas profiláticas e terapêuticas cabíveis;

IV — à preservação de materiais e vestígios, conforme a legislação e os protocolos técnicos;

V — ao encaminhamento para perícia oficial, quando cabível;

VI — à prevenção da revitimização e à capacitação dos profissionais envolvidos.

§ 1º Nos casos de criança ou adolescente, será observado o dever de comunicação formal ao Conselho Tutelar e a adoção das medidas previstas na legislação.

§ 2º Os serviços municipais deverão articular o encaminhamento aos órgãos competentes, sem assumir atribuições de investigação, perícia criminal ou decisão judicial.

Art. 25. A realização de exame de corpo de delito e de outras perícias criminais será de responsabilidade dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O Município deverá facilitar a articulação e o encaminhamento da vítima, conforme a necessidade, sem condicionar o atendimento de saúde ou a proteção à realização prévia da perícia.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

CAPÍTULO IX — DOS CANAIS DE DENÚNCIA E DO ENCAMINHAMENTO

Art. 26. As denúncias recebidas pelos canais, Disque 100, Disque 180 ou outros canais oficiais serão encaminhadas ao CREAS conforme fluxo de atendimento estabelecido neste Decreto.

§ 1º O recebimento da denúncia por canal nacional não afasta as providências urgentes que devam ser adotadas pelos serviços municipais ao tomarem conhecimento do caso.

§ 2º O Departamento Municipal de Assistência Social poderá atuar na articulação dos encaminhamentos socioassistenciais, sem prejuízo da responsabilidade dos demais órgãos e serviços.

§ 3º O encaminhamento deverá ser registrado, sempre que possível, com indicação do órgão destinatário e das providências adotadas.

CAPÍTULO X — DOS REGISTROS, DA REFERÊNCIA E DA CONTRARREFERÊNCIA

Art. 27. O Anexo IV deste Decreto será utilizado para registrar a identificação da situação, as providências iniciais e os encaminhamentos realizados, observadas as necessidades de cada caso.

§ 1º O instrumento deverá conter apenas as informações necessárias à finalidade protetiva e ao encaminhamento.

§ 2º O registro deverá indicar, quando disponível:

I — data e horário do atendimento;

II — serviço ou profissional responsável;

III — informações objetivas sobre a situação identificada, sem interpretações investigativas;

IV — avaliação inicial de risco e necessidades imediatas;

V — providências adotadas;

VI — órgãos e serviços acionados;

VII — data e meio de encaminhamento;

VIII — identificação institucional do responsável pelo encaminhamento.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 3º A ausência de informação não essencial não poderá impedir o encaminhamento urgente ou o cumprimento de obrigação legal de comunicação.

Art. 28. O serviço que receber o encaminhamento deverá informar ao serviço de origem, quando cabível e juridicamente permitido, o recebimento e a efetivação do encaminhamento, bem como as providências necessárias à continuidade do atendimento.

§ 1º A contrarreferência deverá limitar-se às informações indispensáveis à articulação da rede.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá observar o sigilo profissional, a legislação de proteção de dados pessoais e as normas específicas aplicáveis.

§ 3º A contrarreferência não deverá conter informações clínicas, psicológicas ou sociais desnecessárias à finalidade do acompanhamento.

Art. 29. O serviço que realizou o primeiro atendimento acompanhará a efetivação dos encaminhamentos de sua responsabilidade e manterá articulação com os demais serviços envolvidos, respeitadas as competências legais e a organização da rede.

Parágrafo único. O acompanhamento não significa que um único serviço deverá assumir todas as providências do caso, cabendo a cada órgão executar as medidas de sua competência.

CAPÍTULO XI — DA ARTICULAÇÃO E DA CAPACITAÇÃO DA REDE

Art. 30. Os órgãos e serviços municipais deverão manter articulação intersetorial para execução do fluxo, podendo realizar reuniões técnicas, discussões de casos e planejamento de ações preventivas.

§ 1º As discussões de casos deverão ocorrer com compartilhamento restrito das informações necessárias à proteção e ao atendimento.

§ 2º A participação de representantes de órgãos externos ao Município dependerá de articulação institucional, observadas as competências e a autonomia de cada instituição.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

§ 3º As reuniões não substituirão comunicações formais obrigatórias, atendimentos urgentes ou medidas protetivas.

Art. 31. As Secretarias Municipais competentes deverão promover, conforme suas atribuições e disponibilidade administrativa, capacitação periódica dos profissionais envolvidos, abordando:

I — identificação de sinais de violência;

II — acolhimento e revelação espontânea;

III — prevenção da revitimização;

IV — procedimentos de comunicação e encaminhamento;

V — escuta especializada e distinção em relação ao depoimento especial;

VI — atendimento à violência sexual e medidas de proteção;

VII — sigilo profissional e compartilhamento de informações;

VIII — atribuições legais dos órgãos integrantes da rede.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Integram este Decreto:

I — Anexo I: Fluxograma de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

II — Anexo II: Fluxograma de Atendimento à Mulher;

III – Anexo III: Fluxograma de Atendimento à Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência;

IV - Anexo IV: Modelo de Ficha de Registro, Comunicação e Encaminhamento de Suspeita ou Situação de Violência;

V — Anexo V: Modelo de Relatório de Escuta Especializada, aplicável exclusivamente nos casos de criança ou adolescente e conforme protocolo próprio.

VI – Anexo VI: Ficha de Contrarreferencia Intersetorial

VII - Anexo VII - Ficha SINAN – Comunicação de Violência Interpessoal

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Art. 33. Os Departamentos Municipais competentes deverão manter atualizados os contatos institucionais, os responsáveis técnicos, os horários de atendimento e os serviços de referência municipais e regionais.

Parágrafo único. Os contatos e responsáveis deverão constar de relação operacional complementar, passível de atualização administrativa, sem necessidade de alteração deste Decreto a cada mudança de telefone ou profissional.

Art. 34. Os casos omissos serão encaminhados aos órgãos municipais competentes para articulação com a rede de proteção, observadas a legislação federal, estadual e municipal e as atribuições legais de cada instituição.

Art. 35. Este Decreto deverá ser interpretado em conformidade com a legislação vigente, prevalecendo as normas legais específicas quando houver divergência entre o procedimento administrativo municipal e a obrigação legal aplicável.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Liberdade, 29 de outubro de 2026.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Lucas de Souza Garcia

Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

Criança e Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência

LIBERDADE/MG

Toda criança e todo adolescente têm direito a serem protegidos!

1 IDENTIFICAÇÃO, SUSPEITA OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Qualquer pessoa ou serviço identifica indícios, recebe relato ou presencia situação de violência contra criança ou adolescente.

Pode ocorrer na escola, na unidade de saúde, no CRAS/CREAS, em outros serviços ou na comunidade.

2 ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO IMEDIATA

- Escutar sem julgamentos e sem induzir respostas.
- Garantir segurança e privacidade.
- Não investigar, não exigir repetição do relato.

Preencher o Anexo IV e a Ficha SINAN

3 AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA E DO RISCO

- Verificar risco atual, lesões, necessidade de atendimento clínico, violência sexual e necessidade de proteção imediata.
- Identificar se há ameaça do agressor ou outras situações de vulnerabilidade.

4 PROVIDÊNCIAS SIMULTÂNEAS, CONFORME A SITUAÇÃO

SAÚDE

- Atendimento clínico imediato. **Pronto Atendimento**
- Acionamento do SAMU, quando necessário.
- Profilaxia (transporte) HPS/Setor UST/ Juiz de Fora
- Notificação e comunicações obrigatórias (SINAN).

Ficha SINAN a ser entregue para RT Karina (UBSI)

Responsável: RT do PA e RT SINAN

SEGURANÇA PÚBLICA

- Acionamento da Polícia Militar (situação de risco imediato).
- Registro do Boletim de Ocorrência (Polícia Militar)
- Encaminhamento ao IML (quando necessário). Agendamento realizado pela Polícia Civil no IML de São Lourenço/MG

PM (32) 98459-9921

Responsável: Polícia Militar / Polícia Civil

CONSELHO TUTELAR

- Comunicação imediata ao CT, com posterior encaminhamento formal de relatório
- Acionamento do Psicólogo da Rede para realização de Escuta Especializada.
- Encaminhamento ao MP
- Medidas de Proteção.

Telefone:

(32) 98462-7083

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Acolhimento e avaliação das necessidades.
- Encaminhamento aos serviços da rede (CRAS/CREAS)
- Apoio à família e à proteção social

Responsável: Coordenadora CRAS/CREAS

5 ENCAMINHAMENTOS FORMAIS

Utilizar a Ficha de Registro de Violência/Ficha de Registro SINAN.

6 ESCUTA ESPECIALIZADA /ACIONAR PSICÓLOGOS DA REDE

Acionamento pelo Conselho Tutelar

Boletim de Ocorrência de responsabilidade da Entidade/serviço que recebeu a denúncia ou suspeita.

7 PERÍCIA E DEPOIMENTO ESPECIAL (quando cabíveis)

Realizados pelas autoridades competentes. Os serviços municipais não investigam, antecipam ou substituem esses procedimentos.

Agendados via processo judicial ou pela Polícia Civil.

8 CONTRARREFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

Confirmar os encaminhamentos, articular a continuidade do atendimento, acompanhar as medidas de proteção e utilizar relatório de referência e contrarreferência.

PRINCIPAIS CONTATOS E SERVIÇOS

Unidade de Saúde
Atendimento clínico, notificação e profilaxia (quando necessário).
Acompanhamento Psicológico e Médico

Polícia Militar
Acionamento em caso de risco imediato.
Registro do Boletim de Ocorrência

Polícia Civil
Agendamento de Perícia junto ao IML/São Lourenço e representação B.O.

Conselho Tutelar
Medidas de Proteção, agendamento de escuta especializada e Psicólogo comunicação ao MP.

CRAS
Acolhimento e encaminhamentos socioassistenciais.
Trabalho com famílias

CREAS
Acompanhamento casos de violência.
Disque 100 e 160

Escola
Identificação de suspeita/ratificação; Escuta Especializada; Comunicação ao CT e Boletim de Ocorrência

Entidades e Serviços
Acolhimento e comunicação formal imediato ao Conselho Tutelar, B.O., acompanhamento

Escutar, acolher e proteger também é uma forma de cuidar.

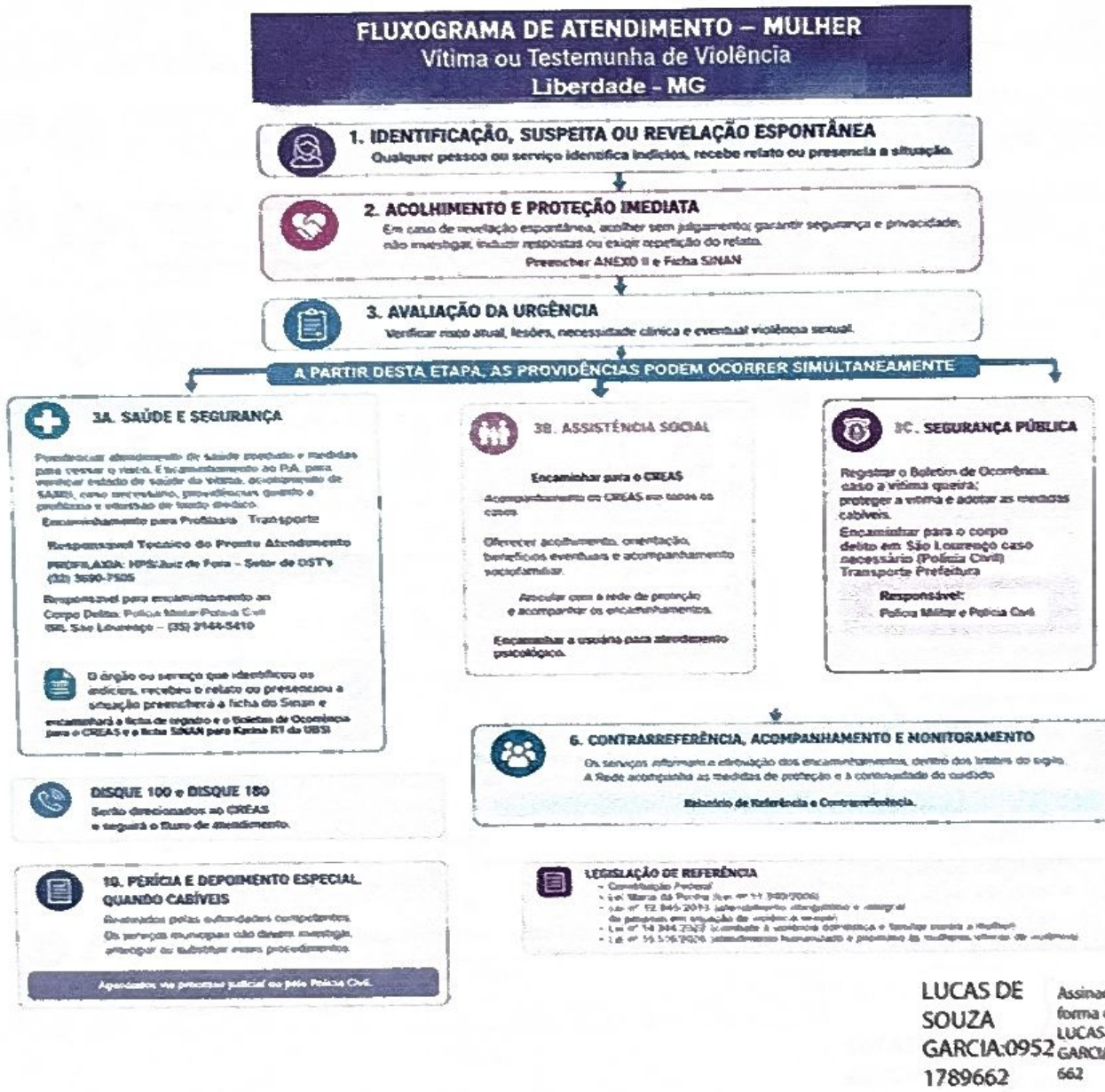
BASE LEGAL

- Constituição Federal (arts. 1º, 5º, 6º, 227 e 228)
- Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990
- Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos)
- Decreto nº 9.603/2018 (regulamenta a Lei nº 13.431/2017)
- Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel)
- Lei nº 12.845/2013 (atendimento às vítimas de violência sexual)
- Lei nº 15.155/2025 (Protocolo Interestadual de Atendimento e Resposta Integrada)
- Outras legislações aplicáveis

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO II



LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO III

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO
PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA
LIBERDADE - MG

1 IDENTIFICAÇÃO, SUSPEITA OU REVELAÇÃO ESPONTÂNEA
Qualquer pessoa ou serviço identifica indícios, recebe relato ou presencia situação de violência contra a pessoa idosa.

2 ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO IMEDIATA
Garantir acolhimento, escuta qualificada, segurança e privacidade. Não investigar, induzir respostas ou exigir repetição do relato.
Preencher a Ficha de Registro e a Ficha SINAN

3 AVALIAÇÃO DA URGÊNCIA E DO RISCO
Verificar risco atual, lesões, necessidade de atendimento clínico, vulnerabilidade e necessidade de medidas protetivas.

4. PROVIDÊNCIAS SIMULTÂNEAS, CONFORME A SITUAÇÃO

SAÚDE
- Atendimento clínico-imediato.
- Acionamento do SAMU, quando necessário.
- Tratamento das lesões e profilaxia (quando aplicável).
- Notificação e comunicações.

. Transporte para Profilaxia
. Encaminhamento para ESF e CAPS

Responsável: RT do Pronto Atendimento/unidade e/ou serviço que atendeu usuário

SEGURANÇA PÚBLICA
- Acionamento da Polícia Militar (situações de risco imediato).
- Registro do Boletim de Ocorrência
- Encaminhamento ao IML, Setor de Transporte/Pref. **Representação B.O na delegacia de Autuará** (Polícia Civil)

Responsável: Polícia Militar e Polícia Civil

ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Acolhimento e avaliação das necessidades **CREAS**
- Encaminhamento aos serviços da rede
- Acesso a benefícios e programas sociais.
- Acompanhamento e monitoramento.
- *** Encaminhamento ao MP**

Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS/CREAS.

5 ENCAMINHAMENTOS FORMAIS ESF/CAPS/CRAS/CREAS/CONSELHO TUTELAR/CENTRO DIA
Utilizar a Ficha de Registro da Violência e Ficha SINAN respeitando o sigilo e as competências legais.

6 PERÍCIA E DEPOIMENTO ESPECIAL, QUANDO CABÍVEIS
Realizados pelas autoridades competentes. Os serviços municipais não investigam, substituem esses procedimentos
Agendados via processo judicial ou pela Polícia Civil.

8 CONTRARREFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO
Os serviços informam a efetivação dos encaminhamentos, dentro dos limites do sigilo
A rede acompanha as medidas de proteção e a continuidade do cuidado
Relatório de Referência e Contrarreferência.

PRINCIPAIS RESPONSABILIDADES DOS SETORES

SAÚDE
- Atendimento clínico e psicológico
. Profilaxia e transporte
. Acionamento do Samu
Encaminhamento ESF/CAPS

SEGURANÇA PÚBLICA
- Acionamento da PC
- Registro de Boletim de Ocorrência
- Encaminhamento ao IML

ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Acolhimento e avaliação
- Encaminhamento aos serviços e benefícios
- Acompanhamento da rede

DISQUE 100
- Encaminhamento ao CREAS
- Articulação com a rede
- Acompanhamento da situação

CANAIS DE DENÚNCIA
Disque 100 e Disque 180
Serão direcionados ao CREAS e seguirão o fluxo de atendimento.

REFERÊNCIAS IMPORTANTES
- Constituição Federal
- Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)
- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)
- Lei nº 15.516/2026 (protocolo intersetorial)
- Demais legislações aplicáveis.

Respeito, proteção e dignidade também são direitos da pessoa idosa.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO IV

FICHA DE REGISTRO – VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E IDOSO

Nome da criança/adolescente: _____

_____

Data de nascimento: ____/____/_____ Idade: _____

Escolaridade: _____

Endereço: _____

Telefone/contato: _____

Filiação/responsáveis: _____

_____

Serviço/instituição que realizou o primeiro acolhimento: _____

Data e horário do atendimento: ____/____/_____ às _____:_____

Forma de identificação:

( ) revelação espontânea

( ) suspeita/indício

( ) encaminhamento

Tipo de violência suspeita/identificada:

_____

Data/local da revelação ou fato, quando conhecidos:

_____

REGISTRO OBJETIVO DA REVELAÇÃO OU DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

PROVIDÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

Saúde: _____

Conselho Tutelar: _____

Autoridade policial: _____

Assistência Social: _____

Educação: _____

Outros: _____

Profissional responsável pelo registro: _____

Cargo/função: _____ Data: ____/____/_____

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO PROFISSIONAL

Serviço: _____

Profissional: _____

Data da escuta: ____/____/_____ Local: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE

Nome/iniciais: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

3. FINALIDADE DA ESCUTA

Registrar exclusivamente as informações necessárias à proteção e ao acompanhamento da criança/adolescente, sem finalidade de produção de prova.

4. SÍNTESE TÉCNICA

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

6. OBSERVAÇÕES SOBRE PROTEÇÃO E CONTINUIDADE DO CUIDADO

Declaração: o presente relatório possui caráter técnico e confidencial e contém somente informações necessárias à finalidade de proteção e acompanhamento.

Equipe/Profissional responsável: _____

Data: ____/____/_____

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO VI

FICHA DE CONTRARREFERÊNCIA INTERSETORIAL

Atendimento à mulher, ao idoso, à criança e ao adolescente em situação de violência

DOCUMENTO SIGILOSO — compartilhar somente com serviços/órgãos que necessitem das informações para exercer suas atribuições.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO

Nº de referência/protocolo	
Data do envio	
Serviço/órgão de origem	
Serviço/órgão destinatário	
Profissional responsável	
Contato institucional	

2. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA ATENDIDA

Pessoa atendida	☐ Mulher ☐ Criança ☐ Adolescente
Nome ou iniciais	
Data de nascimento/idade	
Responsável legal	
Contato	

3. MOTIVO E FINALIDADE DA CONTRARREFERÊNCIA

Motivo do encaminhamento	
Finalidade/necessidade atual	
Prioridade	☐ Imediata ☐ Urgente ☐ Preferencial ☐ Rotina

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

4. PROVIDÊNCIAS REALIZADAS PELO SERVIÇO DE ORIGEM

Acolhimento/avaliação de risco	☐ Realizado ☐ Não realizado ☐ Não se aplica
Atendimento de saúde	☐ Realizado ☐ Encaminhado ☐ Não se aplica
Comunicação ao Conselho Tutelar	☐ Realizada ☐ Não se aplica Data:_____
Comunicação à autoridade policial	☐ Realizada ☐ Não se aplica Data:_____
Outras providências	

5. INFORMAÇÕES ESSENCIAIS PARA CONTINUIDADE DO CUIDADO

Registrar apenas informações necessárias à proteção e ao cuidado. Não reproduzir relato detalhado da violência nem incluir dados excessivos.

Síntese objetiva	
Riscos / necessidades atuais	
Medidas de proteção adotadas	
Providência solicitada ao destinatário	

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

6. RETORNO DO SERVIÇO DESTINATÁRIO

Data do recebimento	____/____/_____
Providências realizadas	
Data/modalidade do atendimento	____/____/_____ ☐ Presencial ☐ Outro: _____
Encaminhamentos complementares	
Necessidade de continuidade	☐ Sim ☐ Não ☐ Reavaliar em: ____/____/_____
Profissional	
Data do retorno e assinatura/rubrica	____/____/_____ _____

7. CONTROLE DA COMUNICAÇÃO E DO SIGILO

Canal seguro utilizado	☐ Sistema institucional ☐ E-mail institucional seguro ☐ Ofício lacrado ☐ Outro: _____
Confirmação de recebimento	☐ Sim ☐ Não Data/hora: _____

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ORIENTAÇÕES DE USO

• Esta ficha não substitui notificações compulsórias, comunicações legais ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, boletim de ocorrência, prontuários ou relatórios próprios.

• Enviar por canal institucional seguro, registrando envio e recebimento e observando o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

• Compartilhar somente o mínimo necessário à finalidade protetiva e às atribuições do destinatário.

• Em situação de risco ou urgência, a ficha não deve atrasar atendimento, proteção imediata ou comunicações legalmente exigidas.

• A Rede de Proteção pode ajustar tecnicamente o formulário, sem reduzir direitos, garantias ou obrigações legais.

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662 Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

ANEXO VII - Ficha SINAN – Comunicação de Violência Interpessoal

República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde

SINAN
SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO
FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Dado Gerais

1 Tipo de Notificação — 2 - Individual

2 Agravo/doença — VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA — Código (CID10): Y09 — 3 Data da notificação

4 UF — 5 Município de notificação — Código (IBGE)

6 Unidade Notificadora — 1- Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3- Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5- Unidade de Saúde Indígena 6- Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7- Outros

7 Nome da Unidade Notificadora — Código Unidade

8 Unidade de Saúde — Código (CNES)

9 Data de ocorrência da violência

Notificação Individual

10 Nome do paciente

11 Data de nascimento

12 (ou) Idade — 1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano

13 Sexo — M - Masculino F - Feminino I - Ignorado

14 Gestante — 1-1º Trimestre 2-2º Trimestre 3-3º Trimestre 4- Idade gestacional ignorada 5-Não 6- Não se aplica 9-Ignorado

15 Raça/Cor — 1-Branca 2-Preta 3-Amarela 4-Parda 5-Indígena 9- Ignorado

16 Escolaridade — 0-Analfabeto 1-1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2-4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3-5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4-Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5-Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6-Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7-Educação superior incompleta 8-Educação superior completa 9-Ignorado 10- Não se aplica

17 Número do Cartão SUS — 18 Nome da mãe

Dados de Residência

19 UF — 20 Município de Residência — Código (IBGE) — 21 Distrito — Código

22 Bairro — 23 Logradouro (rua, avenida,...)

24 Número — 25 Complemento (apto., casa, ...) — 26 Geo campo 1

27 Geo campo 2 — 28 Ponto de Referência — 29 CEP

30 (DDD) Telefone — 31 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 32 País (se residente fora do Brasil)

Dados Complementares

Dados da Pessoa Atendida

33 Nome Social — 34 Ocupação

35 Situação conjugal / Estado civil — 1 - Solteiro 2 - Casado/união consensual 3 - Viúvo 4 - Separado 8 - Não se aplica 9 - Ignorado

36 Orientação Sexual — 1-Heterossexual 2-Homossexual (gay/lésbica) 3-Bissexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

37 Identidade de gênero: — 1-Travesti 2-Mulher Transexual 3-Homem Transexual 8-Não se aplica 9-Ignorado

38 Possui algum tipo de deficiência/ transtorno? — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado

39 Se sim, qual tipo de deficiência /transtorno? — 1- Sim 2- Não 8-Não se aplica 9- Ignorado — Deficiência Física; Deficiência visual; Transtorno mental; Outras; Deficiência Intelectual; Deficiência auditiva; Transtorno de comportamento

Dados da Ocorrência

40 UF — 41 Município de ocorrência — Código (IBGE) — 42 Distrito — Código

43 Bairro — 44 Logradouro (rua, avenida,...)

45 Número — 46 Complemento (apto., casa, ...) — 47 Geo campo 3 — 48 Geo campo 4

49 Ponto de Referência — 50 Zona 1 - Urbana 2 - Rural 3 - Periurbana 9 - Ignorado — 51 Hora da ocorrência (00:00 - 23:59 horas)

52 Local de ocorrência — 01 - Residência; 02 - Habitação coletiva; 03 - Escola; 04 - Local de prática esportiva; 05 - Bar ou similar; 06 - Via pública; 07 - Comércio/serviços; 08 - Indústrias/construção; 09 - Outro; 99 - Ignorado

53 Ocorreu outras vezes? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

54 A lesão foi autoprovocada? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

SVS 15.06.2015

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Violência

55 Essa violência foi motivada por... 01-Sexismo 02-Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia 03-Racismo 04-Intolerância religiosa 05-Xenofobia 06-Conflito geracional 07-Situação de rua 08-Deficiência 09-Outros _____ 88-Não se aplica 99-Ignorado

56 Tipo de violência — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
- Física
- Psicológica/Moral
- Tortura
- Sexual
- Tráfico de seres humanos
- Financeira/Econômica
- Negligência/Abandono
- Trabalho infantil
- Intervenção legal
- Outros _____

57 Meio de agressão — 1- Sim 2- Não 9- Ignorado
- Força corporal/ espancamento
- Enforcamento
- Obj. contundente
- Obj. perfuro-cortante
- Substância/ Obj. quente
- Envenenamento/ Intoxicação
- Arma de fogo
- Ameaça
- Outro _____

Violência Sexual

58 Se ocorreu violência sexual, qual o tipo? 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
- Assédio sexual
- Estupro
- Pornografia infantil
- Exploração sexual
- Outros _____

59 Procedimento realizado — 1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado
- Profilaxia DST
- Profilaxia HIV
- Profilaxia Hepatite B
- Coleta de sangue
- Coleta de sêmen
- Coleta de secreção vaginal
- Contracepção de emergência
- Aborto previsto em lei

Dados do provável autor da violência

60 Número de envolvidos
1 - Um
2 - Dois ou mais
9 - Ignorado

61 Vínculo/grau de parentesco com a pessoa atendida 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- Pai
- Mãe
- Padrasto
- Madrasta
- Cônjuge
- Ex-Cônjuge
- Namorado(a)
- Ex-Namorado(a)
- Filho(a)
- Irmão(ã)
- Amigos/conhecidos
- Desconhecido(a)
- Cuidador(a)
- Patrão/chefe
- Pessoa com relação institucional
- Policial/agente da lei
- Própria pessoa
- Outros _____

62 Sexo do provável autor da violência
1 - Masculino
2 - Feminino
3 - Ambos os sexos
9 - Ignorado

63 Suspeita de uso de álcool
1- Sim
2 - Não
9- Ignorado

64 Ciclo de vida do provável autor da violência:
1-Criança (0 a 9 anos) 2-Adolescente (10 a 19 anos) 3-Jovem (20 a 24 anos) 4-Pessoa adulta (25 a 59 anos) 5-Pessoa idosa (60 anos ou mais) 9-Ignorado

Encaminhamento

65 Encaminhamento: 1-Sim 2-Não 9-Ignorado
- Rede da Saúde (Unidade Básica de Saúde,hospital,outras)
- Rede da Assistência Social (CRAS, CREAS, outras)
- Rede da Educação (Creche, escola, outras)
- Rede de Atendimento à Mulher (Centro Especializado de Atendimento à Mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras)
- Conselho Tutelar
- Conselho do Idoso
- Delegacia de Atendimento ao Idoso
- Centro de Referência dos Direitos Humanos
- Ministério Público
- Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente
- Delegacia de Atendimento à Mulher
- Outras delegacias
- Justiça da Infância e da Juventude
- Defensoria Pública

Dados finais

66 Violência Relacionada ao Trabalho
1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado

67 Se sim, foi emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)
1- Sim 2 - Não 8 - Não se aplica 9- Ignorado

68 Circunstância da lesão
CID 10 - Cap XX

69 Data de encerramento

Informações complementares e observações

Nome do acompanhante | Vínculo/grau de parentesco | (DDD) Telefone

Observações Adicionais:

TELEFONES ÚTEIS

Disque Saúde - Ouvidoria Geral do SUS: 136

Central de Atendimento à Mulher: 180

Disque Direitos Humanos: 100

Notificador

Município/Unidade de Saúde | Cód. da Unid. de Saúde/CNES

Nome | Função | Assinatura

LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662

Assinado de forma digital por LUCAS DE SOUZA GARCIA:09521789662